

- Lei nº 548 -

Concede Abono Provisório.

O Sôro de Paracatu, por seus representantes, decreta e em fulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sodei Executivo autorizado a conceder um abono provisório de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensalmente ao professora do Ensino Rural a partir de 1º de julho do corrente exercício até dezembro.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 23 de maio de 1960.
Presidente da Câmara
Secretário - Ruy Fortanella

 CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17
Adelino
SERVIDOR RESPONSÁVEL